



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 1683 - Dezembro/2025
Portarias - Nº 06 e 07/2025
(PRAEC/UFPI)

Teresina, 10 de dezembro de 2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

PORTEARIA PRAEC/UFPI Nº 06, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece a criação e forma de execução de benefício pecuniário Auxílio Ingressante, no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Ato da Reitoria nº 1811, de 29 de setembro de 2025, e considerando:

- O processo nº 23111.048938/2025-56;
- A Resolução Nº 319/2022 - CEPEX, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a criação e forma de execução do benefício pecuniário, Auxílio Ingressante, no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Instituir o Auxílio Ingressante, sob a responsabilidade da PRAEC/UFPI, de fluxo não-contínuo, conforme previsto em edital de chamada pública ou outro instrumento normativo equivalente, destinado aos/as estudantes de cursos de graduação presenciais, que ingressaram pela primeira vez na UFPI e que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

Art. 3º O Auxílio Ingressante tem como finalidade oferecer apoio financeiro, no início de cada semestre letivo, contribuindo para que estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica tenham desempenho acadêmico satisfatório e possam concluir seu curso no prazo previsto.

Art. 4º Serão contempladas as pessoas estudantes que atendam aos seguintes critérios:

- a) Terem ingressado pela primeira vez na UFPI, a partir do ano no ano de 2025, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU).

- b) Terem se autodeclarado em situação de vulnerabilidade socioeconômica no formulário de inscrição do SISU 2025 e posteriores, dependendo do semestre de ingresso.
- c) Terem seu cadastro socioeconômico validado pelas Comissões de Matrícula da UFPI.
- d) Terem se inscrito como cotistas que atendem a um dos seguintes requisitos:
 1. Estudantes oriundos de famílias com renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo (PPI 1, Q 1, PCD 1 ou EP 1).
 2. Estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas (PPI 1, Q 1).
 3. Pessoas com Deficiência (PCD 1).

Art. 5º A concessão deste auxílio será regida por uma Chamada Pública Simplificada específica, ou outro instrumento normativo equivalente, que detalhará os procedimentos de inscrição e demais exigências.

Art. 6º O recebimento do Auxílio Ingressante poderá ser acumulado com outros benefícios pecuniários gerenciados pela PRAEC, ou com outras bolsas remuneradas concedidas pela UFPI ou intermediada pela UFPI.

Art. 7º O valor do Auxílio Ingressante e seu período de concessão serão definidos e ajustados conforme atualização publicizada pela PRAEC, seguindo os benefícios regulamentados pela Pró-reitoria.

Art. 8º O benefício de que trata esta portaria será ofertado mediante disponibilidade orçamentária e financeira da PRAEC/UFPI, mediante análise em cada semestre.

Art. 9º O benefício de que trata esta portaria está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFPI, no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico.

Art. 10º O benefício de que trata esta portaria poderá ser alterado, revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza, caso não haja a sua inserção na Resolução 319/22 via alteração de Resolução. Neste caso, poderá permanecer em vigor até aprovação de alteração referida resolução.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC).

Art. 12º Fica revogada a portaria nº 03/2025 de 01 de outubro de 2025.

Art. 13º Esta Portaria entrará em vigor em 05 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 EMÍDIO MARQUES DE MATOS NETO
Data: 05/12/2025 15:32:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emídio Marques de Matos Neto
Pró-reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

PORTEIRA PRAEC/UFPI Nº 07, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece a concessão de pagamento de parcela extra para benefícios pecuniários de assistência estudantil vigentes e implementados até o mês de dezembro de 2025, no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Ato da Reitoria nº 1755, de 21 de novembro de 2024, e considerando:

- O processo nº 23111.062435/2025-66;
- A Resolução Nº 319/2022 - CEPEX, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a concessão de pagamento de bolsa, em caráter de parcela extra no ano de 2025, para benefícios pecuniários de assistência estudantil, no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Instituir a concessão do pagamento de bolsa, em caráter de parcela extra, para benefícios/bolsas vigentes, indicadas no anexo I desta portaria, e implementados até o mês de dezembro de 2025, a ser concedida, exclusivamente, no referido mês, com o objetivo de oferecer apoio complementar à coletividade de estudantes beneficiária.

Art. 3º A parcela extra será paga no valor integral do benefício principal de cada estudante contemplado(a) e será destinada àquelas que estiverem ativamente recebendo os benefícios relacionados no anexo I desta portaria, na data de processamento da folha de pagamento do mês de dezembro de 2025.

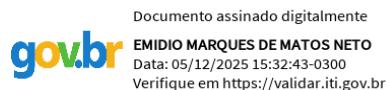
Art. 4º O benefício de que trata esta portaria será ofertado mediante disponibilidade orçamentária e financeira da PRAEC/UFPI.

Art. 5º O benefício de que trata esta portaria poderá ser alterado, revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC).

Art. 7º Fica revogada a portaria nº 04/2025 de 28 de novembro de 2025.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente até a finalização do pagamento da parcela extra.



Emídio Marques de Matos Neto
Pró-reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários

Anexo I
Bolsas contempladas com a parcela extra

| Título da Bolsa/Benefício | Sigla |
|---|--------------|
| Auxílio Creche | AC |
| Bolsa de Apoio Estudantil | BAE |
| Auxílio Residência | AR |
| Bolsa de Inclusão Social | BINCS |
| Auxílio Inclusão Digital Modalidade I: Internet | AID Internet |
| Auxílio Emergência Especial | AEE |
| Auxílio Residente Conselheiro | ----- |